



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 809, DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2015 (nº 1.213, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova permissão outorgada à **Rádio Cultura de Joinville Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.*

RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 319, de 2015 (nº 1.213, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio

de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos

do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Com relação à constitucionalidade material e à legalidade da proposição, entretanto há alguns aspectos que devem ser avaliados com maior profundidade.

A análise da documentação indica que a RÁDIO CULTURA DE JOINVILLE, cuja outorga se pretende renovar, é “afiliada” à Rádio Panamericana S/A, de São Paulo/SP, “cabeça” da Rede Jovem Pan. Ainda conforme a documentação apresentada, percebe-se que parte expressiva da programação da RÁDIO CULTURA DE JOINVILLE consiste na retransmissão de conteúdo gerado pela Rádio Panamericana.

Nesses termos, existe possível violação ao disposto no § 7º, do art. 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967:

§ 7º As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinada a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie.

Isso porque, a depender dos termos estabelecidos na “afiliação”, a RÁDIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA. pode, na prática, ter perdido a efetiva responsabilidade editorial e o poder de seleção e de direção da programação.

Vislumbra-se ainda, nessa situação, possível conflito com os princípios constitucionais da radiodifusão, particularmente com o disposto nos incisos II e III do art. 221 da Constituição Federal:

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

[...]

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

[...]

A avaliação dessas questões essenciais à instrução da matéria demanda informações detalhadas dos termos da “afiliação” da RÁDIO CULTURA DE JOINVILLE à Rede Jovem Pan.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações a seguir, a fim de instruir do projeto e pelo sobrestamento do PDS 319, de 2015, em conformidade com o art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.

REQUERIMENTO Nº 754, DE 2016

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações relativas ao processo de renovação da outorga da permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina:

- a) que percentual da programação transmitida é produzida pela própria RÁDIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA.? Quais os horários de transmissão dessa programação e qual seu conteúdo?
- b) que percentual da programação transmitida é produzida pela Rádio Panamericana S/A, de São Paulo/SP? Quais os horários de transmissão dessa programação e qual seu conteúdo?
- c) há transmissões de conteúdo de outros produtores? Em que percentual e em que horários?

d) cópia dos contratos e de outros documentos relacionados à “afiliação” da RÁDIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA. à Rede Jovem Pan (Rádio Panamericana S/A, de São Paulo/SP), particularmente de todos os instrumentos que estabeleçam direitos e obrigações relacionados a:

d.1) produção, compartilhamento e transmissão de conteúdo;

d.2) seleção e definição de programação;

d.3) responsabilidade editorial;

d.4) seleção, restrições, definição de valores, comercialização e veiculação de publicidade;

d.5) pagamentos e remunerações diretos e indiretos.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins , Presidente

Senador Hélio José , Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 30ª Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 18 de outubro de 2016 (terça-feira), às 08h45

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
VAGO	1. Zeze Perrella (PTB)
Lasier Martins (PDT) <i>Presidente</i>	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro	3. Pastor Valadares (PDT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Dário Berger (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. José Medeiros (PSD)
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PMDB) <i>Relator</i>	5. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Deca (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Pinto Itamaraty (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Cristovam Buarque (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Pedro Chaves (PSC)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática
Confere com o original
Em 18 / 10 / 2016

Egli
Egli Lucena Faust Moreira
Secretária da Comissão de Ciência,
Tecnologia, Inovação, Comunicação
e Informática

Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática
RDS Nº 319 de 2015
Fls. 137 mp